

PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS 2025 - 2029



SOCIEDADE MARINAS DE BARLAVENTO S.A.
MARINA DE PORTIMÃO®

versão 02.2026 15 de janeiro de 2026
Aprovado DGRM PT2026ORES000994001 – 03/02/2026

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Âmbito do Plano	4
1.2. Objetivos do Plano	4
1.3. Proibições	5
1.4. Definições	5
2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES.....	9
2.1. Enquadramento Legal Vigente	9
2.1.1. Convénios Internacionais.....	9
2.1.2. Legislação europeia	9
2.1.3. Legislação Nacional	9
3. CARACTERIZAÇÃO DA MARINA DE PORTIMÃO®	12
4. QUANTIDADE E TIPO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELAS EMBARCAÇÕES	14
5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DA MARINA DE PORTIMÃO®	18
6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO.....	18
7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES.....	20
7.1. Entrega dos Resíduos por parte dos utilizadores.....	20
7.2. Regime de Taxas.....	23
7.3. Comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de Receção	25
7.4. Isenções	26
7.5. Consulta permanente com os utilizadores da Marina de Portimão®	27
7.6. Consulta permanente com as várias entidades responsáveis pelos resíduos.....	28
8. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DAS BACIAS DA MARINA DE PORTIMÃO®	28
9. RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DO PRGR MARINA DE PORTIMÃO®.....	31
10. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO	32
10.1. Medidas de Acompanhamento	32

® 2024 – o nome “Marina de Portimão” é uma marca industrial registada. Este documento é propriedade da Soc. Marinas de Barlavento S.A. a reprodução e/ou alteração deste documento a terceiros é proibida. Versão 2024.dezembro_01_24.
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 102/2020 de 9 de dezembro

10.2. Inspeções às embarcações	32
10.3. Competência Fiscalizadora	32
11. AVALIAÇÃO	32
11.1. Revisão do Plano	32
ANEXOS	34
ANEXO I	34
MAPA DA MARINA DE PORTIMÃO®	34
ANEXO II	36
DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIAS NOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS	36
ANEXO II	37
DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIAS NOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS	37
ANEXO III	39
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE ENTREGA DOS RESÍDUOS	39
ANEXO IV	42
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS	42
ANEXO V	45
CERTIFICADO DE ISENÇÃO	45
ANEXO VI	46
TAXA DIRETA POR TIPO DE RESIDUO	46
ANEXO VII	47
CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA MARINA DE PORTIMÃO®	47
ANEXO VIII	48
FICHA DE INSPEÇÃO VISUAL – MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA MARINAMARINA DE PORTIMÃO®	48
ANEXO IX	49
BOLETIM DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS BACIAS DA MARINA DE PORTIMÃO®	49

1. INTRODUÇÃO

1.1. Âmbito do Plano

O presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos da Marina de Portimão® foi aprovado pela autoridade emissora DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos em 03 de fevereiro de 2026 sobre o numero PT2026ORES000994001, incide sobre todo o tipo de resíduos provenientes das embarcações que utilizam a Marina de Portimão® sobre os meios de receção existentes nas referidas instalações e sobre os procedimentos necessários para a correta gestão ambiental dos referidos resíduos. Estas são preocupações introduzidas pela Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição, MARPOL 73/78, tendo a União Europeia desenvolvido a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, revogada pela Diretiva 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que visa proteger o meio marinho contra efeitos negativos das descargas de resíduos provenientes dos navios e incentivar uma maior e mais eficaz utilização dos meios portuários adequados de receção de resíduos provenientes das embarcações, transposta para o direito interno nacional através do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro de 2020, revogando o anterior Decreto-Lei n.º165/2003 de 24 de julho.

O responsável de uma embarcação que escale a Marina de Portimão, deve assegurar que os resíduos gerados a bordo são entregues no meio portuário de receção adequado e em conformidade com o estipulado pelo presente plano. O plano de receção e gestão de resíduos deve ser elaborado de acordo com os requisitos definidos no anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro de 2020, sendo este aprovado pela autoridade competente, ou seja, pela DGRM.

O período de vigência do presente plano cinco anos, de 2025 – 2029, com início a 1 de janeiro de 2025.

1.2. Objetivos do Plano

Os principais objetivos do presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a Marina de Portimão® enquadram-se no espírito do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro de 2020, e visam:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
- Estabelecer regras de criação e utilização dos meios portuários de receção de resíduos;
- Definir as condições que permitam que todas as embarcações entreguem os resíduos em meios portuários de receção, disponíveis para o efeito, devendo para isso cada porto se apetrechar dos meios de receção dos resíduos de modo a evitar a descarga no mar entre porto;
- Responsabilizar as diversas entidades intervenientes no processo, através da definição de procedimentos de gestão de resíduos e outros;
- Aumentar a proteção do meio aquático.

O Plano será apresentado a todos utilizadores da Marina de Portimão®, visitantes e residentes, de forma a serem sensibilizados para a sua importância e, para se manifestarem sobre o que o mesmo prevê.

Posteriormente, pretende-se que o plano seja encaminhado para a entidade competente para a avaliação e aprovação dos planos de receção e de gestão de resíduos, em cumprimento com o legalmente disposto, funções atualmente levadas a cabo pela DGRM.

1.3. Proibições

É expressamente proibido em toda a área da Marina de Portimão®:

- a) Colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- b) Abandono de resíduos;
- c) Arremesso de resíduos para as bacias da área concessionada / portuária.

1.4. Definições

Autoridade Portuária – as administrações portuárias de qualquer porto nacional de acordo com a respetiva jurisdição; (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

Capacidade de Armazenamento suficiente – capacidade suficiente para armazenar os resíduos a bordo desde o momento da partida até ao porto de escala seguinte, incluindo os resíduos suscetíveis de serem gerados durante a viagem; (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

Certificado MARPOL - Certificado de Receção de Resíduos, entregue à embarcação pelo operador de gestão de resíduos ou pela Autoridade Portuária, (assinado por este, pela Autoridade Portuária e pelo comandante ou responsável da embarcação) de modo a comprovar a entrega de resíduos em porto, discriminando as tipologias e as quantidades entregues (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Embarcações, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho).

Descarga – referida a substâncias prejudiciais ou a efluentes contendo tais substâncias, significa qualquer forma de lançamento de produtos efetuada por um navio e inclui qualquer escoamento, lançamento, derrame, fuga, bombagem, emanção ou esgoto (de acordo com o Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho, que aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973).

Eliminação - as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Embarcação de recreio - embarcação de qualquer tipo, com um casco de comprimento igual ou superior a 2,5m, independente do meio de propulsão, utilizado exclusivamente para fins desportivos ou recreativos (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

Entidade gestora do porto – a entidade que, não sendo autoridade portuária, é responsável ou concessionária de uma instalação portuária localizada fora da área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais e secundários; (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

Escalas frequentes – as escalas efetuadas por um navio no mesmo porto pelo menos uma vez por quinzena; (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

Escalas regulares – viagens repetidas do mesmo navio, formando padrão constante entre portos identificados ou uma série de viagens entre o mesmo porto sem escalas intermédias; (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

GISIS – o sistema mundial integrado de informação sobre a navegação marítima criado pela Organização Marítima Internacional (OMI) (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

Lixo marinho – qualquer material sólido persistente, fabricado ou processado, que é descartado ou abandonado no ambiente marinho e costeiro; (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

MARPOL 73/78 - a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978 (de acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, na sua atual redação), que inclui: Anexo I — Regras para a prevenção da poluição por hidrocarbonetos; Anexo II — Regras para o controlo da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel; Anexo III — Regras para a prevenção da poluição por substâncias prejudiciais transportadas por via marítima em embalagens, contentores, tanques portáteis, camiões tanques e vagões-cisternas; Anexo IV — Regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios; Anexo V — Regras para a prevenção da poluição por lixo dos navios (Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho).

Meios portuários de receção - as estruturas fixas, flutuantes ou móveis, aptas a receber resíduos gerados em navios ou resíduos da carga (de acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, na sua atual redação).

Navio - uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes (de acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, na sua atual redação).

© 2024 – o nome “Marina de Portimão” é uma marca industrial registada. Este documento é propriedade da Soc. Marinas de Barlavento S.A. a reprodução e/ou alteração deste documento a terceiros é proibida. Versão 2024.dezembro_01_24.
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro

OMI – Organização Marítima Internacional, responsável pela regulamentação dos transportes marítimos;

Óleos usados - Óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados (de acordo com o Decreto-Lei n.º 153/2003, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Operador de resíduos - qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Porto - qualquer lugar ou área geográfica em que tenham sido efetuados trabalhos de beneficiação ou instalados equipamentos que permitam, principalmente, a receção de navios, incluindo embarcações de pesca e embarcações de recreio (de acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, na sua atual redação).

Produtor de resíduos - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos (de acordo com o Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Prevenção - a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir: i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos; ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Reciclagem - qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Recolha - a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos (de acordo

com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Recolha seletiva - a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Resíduos - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Resíduos de equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) – quaisquer EEE que constituam resíduos, incluindo os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto quando este é descartado (de acordo com o DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)

Resíduos e mistura de hidrocarbonetos - incluídos no Anexo I da Convenção MARPOL 73/78 e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, revogada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro).

Resíduos provenientes de navios - todos os resíduos, incluindo os resíduos da carga, produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, abrangidos pelo âmbito da aplicação dos anexos I, II, IV, V e VI da MARPOL 73/78. (de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).

Resíduos perigosos - todos os resíduos, que apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde e ou para o ambiente, nomeadamente os especificados na Lista Europeia de Resíduos (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e revogada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro).

Resíduos sólidos - conjunto de materiais com consistência predominantemente sólida do tipo doméstico, operacional e alguns resíduos embalados, excluindo o peixe fresco e partes do peixe, produzidos durante o funcionamento normal da embarcação (Anexo V da Convenção MARPOL 73/78) e classificados em conformidade com a nova Lista Europeia de Resíduos, pela decisão da Comissão de 2014/955/EU (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, revogada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro).

Resíduos urbanos - os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Reutilização – qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos (de acordo

com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Tratamento – qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Valorização – qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia (de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

2.1. Enquadramento Legal Vigente

2.1.1. Convénios Internacionais

A Convenção MARPOL 1973 ainda não tinha entrado em vigor, o Protocolo MARPOL 1978 absorveu a Convenção parente. O instrumento combinado é referido como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Embarcações de 1973, tal como modificado pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 1973/78) e entrou em vigor em 2 de outubro de 1983.

2.1.2. Legislação europeia

A Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, alterada pela Diretiva 2010/65/UE, e revogada pela Diretiva Europeia 2019/883, de 17 de abril, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios, a qual veio instituir normas mais estritas e proibições, no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios que, são atualmente consideradas das mais exigentes a nível mundial, em termos de minimização de impacto ambiental, controlo e prevenção da poluição, limites de emissões, segurança marítima.

2.1.3. Legislação Nacional

Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro

© 2024 – o nome “Marina de Portimão” é uma marca industrial registada. Este documento é propriedade da Soc. Marinas de Barlavento S.A. a reprodução e/ou alteração deste documento a terceiros é proibida. Versão 2024.dezembro_01_24.
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, revogada pela Diretiva Europeia 2015/2087/EU, de 18 de Outubro, que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de dezembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos de carga, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de Julho, e altera o artigo n.º 15, anexo II. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

Decreto-Lei n.º 197/2004, de 24 de agosto

Altera o Decreto-Lei n.º 165/2003, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativo aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga no que refere à recuperação de custos. Regula a instalação e utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados a bordo de modo a contribuir para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, regulando a instalação e a utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados em embarcações e de resíduos da carga das embarcações que escalem portos nacionais. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico. O presente Decreto-Lei foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102/2022 de 9 de dezembro na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 192/98, de 10 de julho

O presente diploma determina quais os ministérios competentes para aplicar as regras previstas na Convenção MARPOL 73/78 e estabelece as respetivas competências.

Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho

Aprova para adesão o Protocolo de 1987 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, feito em Londres, em 17 de fevereiro de 1978 (MARPOL 1973/78). Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicando-o, e transpõe a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, alterada pela Diretiva 2015/1127 da Comissão Europeia e procede à alteração do anexo III do Regulamento da União Europeia e ao anexo II, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.

Portaria n.º 320/2007, de 23 de março

Altera a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER). Foi revogada pela Portaria n.º 289/2015 de 17 de setembro.

Portaria n.º 209/2004, de 3 de março

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Lista Europeia de Resíduos (LER), em conformidade com a Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE, de 3 maio, alterada pelas Decisões n.ºs 2001/118/CE, de 16 de janeiro, 2001/119/CE, de 22 janeiro e 2001/573, de 23 de julho. Define as características de perigo atribuíveis aos resíduos, em conformidade com o anexo III da Diretiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de dezembro. Estabelece as operações de valorização e eliminação de resíduos, em conformidade com a Decisão n.º 96/350/CE da Comissão, de 24 de maio. Revoga a Portaria n.º 818/97, de 5 de setembro e a Portaria n.º 15/96, de 23 de janeiro. Esta portaria foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016 de 4 de novembro.

Portaria n.º 335/1997, de 16 de maio

Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, devendo o produtor de resíduos garantir que estes sejam transportados de acordo com as regras impostas. Foi revogada pela Portaria 145/2017 de 26 de abril.

Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio

Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactos globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003.

Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro

Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos setores industriais, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico. Foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017 de 23 de agosto, alterando os Artigos 14º e 18º e revogou o n.º 3 do Artigo 11º e a alínea a) do Artigo n.º 18º.

Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro

Altera o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e revogado pelo Decreto-Lei 152/2017 de 7 de dezembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006.

Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março

Retifica o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação

dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro e estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março de 1991, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

O Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2015 de 11 de dezembro. O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados. A entidade gestora é obrigada a proceder à recolha/transporte de óleos usados mediante solicitação do produtor dos mesmos. Caso a quantidade de óleos usados a recolher/transportar seja igual ou superior a 400 litros, a entidades gestora procede à sua recolha/transporte num prazo máximo de 15 dias a contar da data de solicitação do produtor de óleos usados e sem qualquer encargo para este.

Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação

Foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DA MARINA DE PORTIMÃO®

A Marina de Portimão®, está situada na barra mais segura de Portugal, com Latitude 37° 7'N e Longitude 08° 31'W, abrigada dos ventos predominantes, no amplo estuário do Rio Arade de águas profundas, enquadrada pelos fortes de Santa Catarina e S. João do Arade, e está inserida num empreendimento turístico, estendendo-se por uma área de cerca de 25 ha.

Sendo uma das principais marinas a nível Nacional, a Marina de Portimão®, tem uma capacidade para receber até 620 embarcações de dimensões que vão desde os 3 metros aos 50 metros, com até 4 metros de calado. Dispõe de um conjunto de equipamentos que permite um serviço de qualidade, nomeadamente: postos de amarração equipados com eletricidade de 16, 32, 63 e 125 amp, água, recolha diária de resíduos, wifi gratuito, um posto de combustível, lavandaria, um parque de resíduos, pump-out, instalações sanitárias e de apoio informativo permanente, vigilância 24 H, estacionamento automóvel exterior e coberto, com capacidade até 470 lugares, uma praia acessível, um hotel de 4*, uma completa área comercial que inclui restaurantes, lojas, bares e uma magnífica piscina oceânica.

A Marina de Portimão® dispõe ainda de um moderno e completo Estaleiro, situado na margem esquerda do Rio Arade, na zona da Doca Pesca, com capacidade para receber até 321 embarcações das mais variadas classes da náutica de recreio de dimensões que vão dos 3 metros aos 70 metros. Está equipado com um pórtico de 50 T, um empilhador com capacidade 4 T, uma máquina multisserviço de 6T, bem com um conjunto de equipamentos para executar serviços de alagem e escoramento de embarcações em seco. No complexo de Estaleiros da Doca Pesca existe ainda um Travel-lift / pórtico de capacidade de alagem até 300T.

Para além de ser base de alguns dos principais operadores de atividades marítimo-turísticos, cerca de 70 embarcações, que visitam diariamente a nossa lindíssima costa e desenvolvem atividades variadas de lazer e desporto.

Ao nível dos desportos náuticos, e dada a sua localização geográfica privilegiada e ao conjunto de valências, permitem à Marina de Portimão, ser palco das mais prestigiadas provas internacionais de vela e motonáutica, sendo procurada como Base Oficial de treinos de equipas profissionais do mundo inteiro e eventos e festivais musicais de grande mostra internacional.

Com uma atividade constante, o Iate Clube Marina de Portimão, desenvolve anualmente um plano de atividades de carácter desportivo e social de grande impacto, no qual destacamos a realização de cartas de navegadores de recreio, formação para jovens e adultos, o apoio à vela olímpica e o apoio ao Projeto Vela Solidária, que engloba a sua vertente de vela adaptada.

Já no âmbito da qualidade e ambiente, destacamos a obtenção do galardão da Bandeira Azul desde 2000, a nota máxima, de 5 âncoras de ouro, na classificação internacional "Gold Anchor Awards", pela prestigiada associação, The Yacht Harbour Association / British Marine Federation, a atribuição do prêmio Velis 2006, a medalha de mérito municipal e a única Marina Portuguesa premiada com o galardão da Jack Nichols Award.

Com 620 lugares de amarração, a Marina de Portimão® já movimentou desde 2000 cerca de 113.459 embarcações. A 31 de dezembro de 2024, a Marina de Portimão® fechou a sua maior ocupação de sempre com 76,2%, dos quais 65,2% são contratos de duração igual ou superior a 1 ano, destas 18% são embarcações de atividade marítimo – turísticas e 11% são embarcações visitantes.

O quadro seguinte mostra o n.º de movimentos na Marina de Portimão® desde 2000 e no seu Estaleiro, localizado no Porto da Doca Pesca do Parchal, Lagoa. Só temos valores desde 2021, altura em que se adotou uma nova metodologia operacional decorrente da aplicação do PRGR da Marina de Portimão®.

Área	Dados desde - até	Total de movimentos – entradas e saídas
Marina	2000-2024	113.459
Estaleiro	2021-2024	4.074

4. QUANTIDADE E TIPO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELAS EMBARCAÇÕES

Os portos/Marinas variam em função da sua localização geográfica, dimensão e estrutura administrativa e são caracterizados pelo tipo de navios que habitualmente os frequentam. Além disso, o sistema de gestão de resíduos reflete diferenças a nível municipal e das infraestruturas de receção e gestão dos resíduos.

Identificam-se de seguida as diferentes tipologias de resíduos espectáveis provenientes das embarcações que circulam na Marina de Portimão®, os respetivos Códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), quantitativos estimados com base nos resíduos produzidos de anos anteriores, entidade responsável pela recolha e periodicidade de recolha.

As quantidades recebidas são estimadas e depositadas nos meios de receção, uma vez que não dispomos de meios de peso e medida.

**PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA MARINA DE PORTIMÃO
2025-2029**

RESÍDUOS		Código LER	Quantitativo (kg/l/t/m³)					Entidade responsável pela recolha	* Periodicidade Recolha	Operação de Gestão
			2025	2026	2027	2028	2029			
PÚBLICO (t)	Papel e Cartão	20010	112 m3	122 m3	135 m3	158 m3	180 m3	EMARP	Época Baixa -2 x por semana	Valorização
	Embalagem	15012	120 m3	150 m3	165 m3	185 m3	200 m3	EMARP	Época Baixa -2 x por semana	Valorização
	Vidro	15017	220 m3	240 m3	260 m3	310 m3	420 m3	EMARP	Época Baixa - 2 x por semana	Valorização
	Indiferenciado	200399	10 t	13 t	16 t	19 t	22 t	EMARP	Todos os dias	Eliminação
RESÍDUOS PRODUZIDOS EM NAVIOS (t)	Papel e Cartão	20010	0.2 t	0.5 t	1.0 t	1.3 t	1.5 t	EMARP	Diário	Valorização
	Embalagem	15012	0.3 t	0.6 t	0.8 t	0.9 t	1.0 t	EMARP	Diário	Valorização
	Vidro	15017	0.4 t	0.7 t	0.9 t	1.1 t	1.3 t	EMARP	Diário	Valorização
	Indiferenciado	200399	0.4 t	0.9 t	1.1 t	1.4 t	1.6 t	EMARP	Todos os dias	Eliminação
	Alimentos Origem animal		0	1	2	5	3	Lista de empresas	Sempre que solicitada a recolha	Eliminação
	Multi Triagem e Valorização de Resíduos	200307	27.50 t.	33.16 t.	53.84 t.	51.80 t.	54.16 t.	MULTI SERVIÇOS, LDA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Óleos	130208	2.93 t.	2.14 t.	1.82 t.	1.59 t.	4.16 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Misturas	130508	0	0	0	0	0.92 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Filtros de óleos	160107	0	0	0.130 t.	0.34 t.	0.079 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Embalagens contaminadas	150110	0.009 t.	0.240 t.	0.347 t.	0.347 t.	0.628 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Absorventes	150202 150203	0.049 t.	0.22 t.	0.028 t.	0.34 t.	0.046 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Outros Combustíveis	130703	0	0	0	0	0.781 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Águas Oleosas	13007	16.5 t.	16.5 t.	16.5 t.	0 l.	0.999 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Resíduos de construção	170904	1.160 t.	0	0	1.580 t.	0.781 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Metais	200140	0	0.40 t.	0	0	1.12 t.	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Baterias	200134	0	0	0	0	0	CARMONA, SA	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Pilhas	200133	0.003 t	0.003 t	0.008 t.	0.010 t	0.015 t	AMB3E	Sempre que solicitada a recolha	Valorização
	Efluentes domésticos gerados em navios (Pump Out)	020104	O processo de recolha de efluentes é efetuado diretamente para a rede, não havendo assim processo de contabilização dos mesmos.					EMARP	Diretamente para a rede	

Quadro 1 – Quantidade e tipo de resíduos produzidos pelas embarcações previsto 2025-2029

No que respeita ao registo da utilização dos meios portuários de receção são os seguintes:

RESÍDUOS	SUORTE
Papel e Cartão	Recolha diária pela EMARP. Sem dados disponíveis
Vidro	Recolha diária pela EMARP. Sem dados disponíveis
Indiferenciado	Recolha diária pela EMARP. Sem dados disponíveis
Baterias	Suporte papel e informático
Pilhas	Suporte papel e informático
Óleos, Filtros de óleos, Embalagens contaminadas e materiais absorventes, águas Oleosas	Registo na plataforma SILIAMB e Papel
Efluentes domésticos gerados em navios	Suporte papel e informático
Extintores	Suporte papel e informático

Quadro 2 – Registos

Quando os resíduos perigosos são levantados e transportados para o destino final, é emitida um guia de acompanhamento (EGAR), que depois é assinada e verificada em conformidade até ao destino final. No fim, depois de verificada, a quantidade correta é certificada na plataforma do SILIAMB através da respetiva E-GAR. Após receção das quantidades certas, são apontadas em documento de controlo próprio e posteriormente declaradas na plataforma SILIAMB, anualmente, mediante o preenchimento do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos.

Relativamente aos resíduos valorizáveis são colocados no contentor adequado, (fotografias 1 e 2) e recolhidos pela empresa que presta serviço por outsourcing ao município.

As quantidades poderão ser solicitadas a qualquer altura a esta empresa.

No que respeita aos restos de cozinha e de mesa de transportes internacionais, é usado o contentor destinado para o efeito.

Dado que a Marina de Portimão® é um posto fronteiriço, os colaboradores verificam se a embarcação já entrou em território Nacional e fez escala num porto fronteiriço e verifica a declaração de resíduos. Caso seja este o seu primeiro porto, fazem os procedimentos de registo, recolha e encaminhamento do resíduo declarado para os meios próprios existentes. No caso de ser um resíduo perigoso (fotografia 3), vai para o parque de resíduos, se for resíduo doméstico, exceto de origem animal, categoria 1 (tem depósito próprio no parque de resíduos), vai para os pontos de recolha de indiferenciados existentes na Marina.



Fotografia 1 - resíduos valorizáveis



Fotografia 2 - resíduos indiferenciados



Fotografia 4 - resíduos perigosos – Marina



Fotografia 5 - resíduos perigosos – Estaleiro

Considerando que, a Marina de Portimão® possa receber, pontualmente, pedidos de receção de resíduos que, habitualmente não ocorrem e, para os quais possam não existir meios de rececionamento, como é o caso, por exemplo, dos foguetes de sinalização com validade expirada, dadas as suas características, o cliente é encaminhado para as autoridades, ou seja, para a Polícia Marítima, ou para as empresas que vendem este tipo de equipamentos, que estes sim, dispõem dos métodos de rececionamento adequados.

Importa referir que a recolha dos resíduos das bacias da Marina de Portimão®, respetivos enrocamentos e solo marinho adjacente, são efetuadas rondas diariamente, na época alta, duas vezes por dia, pela equipa de arrais com as suas embarcações e/ou a pé. Parte destes resíduos têm proveniência nos visitantes pedestres da Marina, e também entram para o espelho de água vindos com o vento e corrente de maré.

Os resíduos de código R, são recolhidos, transportados e tratados por empresas licenciadas para o efeito, nomeadamente:

RESÍDUOS		Código LER	Entidade responsável pela recolha
PÚBLICO (t)	Papel e Cartão	20010	EMARP
	Embalagem	15012	EMARP
	Vidro	15017	EMARP
	Indiferenciado	200399	EMARP
RESÍDUOS PRODUZIDOS EM NAVIOS (t)	Papel e Cartão	20010	EMARP
	Embalagem	15012	EMARP
	Vidro	15017	EMARP
	Indiferenciado	200399	EMARP
	Alimentos Origem animal CAT.1 (kg)		Lista de empresas licenciadas DGV

Multi Triagem e Valorização de Resíduos	200307	MULTI SERVICOS, LDA
Óleos	130208	CARMONA, SA
Misturas	130508	CARMONA, SA
Filtros de óleos	160107	CARMONA, SA
Embalagens contaminadas	150110	CARMONA, SA
Absorventes	150202 150203	CARMONA, SA
Outros Combustíveis	130703	CARMONA, SA
Águas Oleosas	13007	CARMONA, SA
Resíduos de construção	170904	CARMONA, SA
Metais	200140	CARMONA, SA
Baterias	200134	CARMONA, SA
Pilhas	200133	AMB3E
Efluentes domésticos gerados em navios (Pump Out)	020104	EMARP
Consumíveis de Informática - unidades		TUDOFFICE

Quadro 3 – Lista de fornecedores

5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DA MARINA DE PORTIMÃO®

Atendendo ao diagnóstico efetuado, verifica-se que as atuais condições de receção de resíduos coadunam-se com a tipologia e quantidade de resíduos produzidos pelas embarcações que praticam a Marina de Portimão®.

Relativamente a este assunto, compete à Marina de Portimão®, ao abrigo do Contrato de Concessão, dispor dos meios de saneamento, equipamentos e ferramentas para receção de resíduos e garantir a operacionalidade, de acordo com as necessidades da navegação de recreio.

No que respeita às obrigações e atribuições da Marina de Portimão®, transpomos para o ANEXO VI, onde constam a Cláusula 5ª do Contrato de Concessão da Marina de Portimão®.

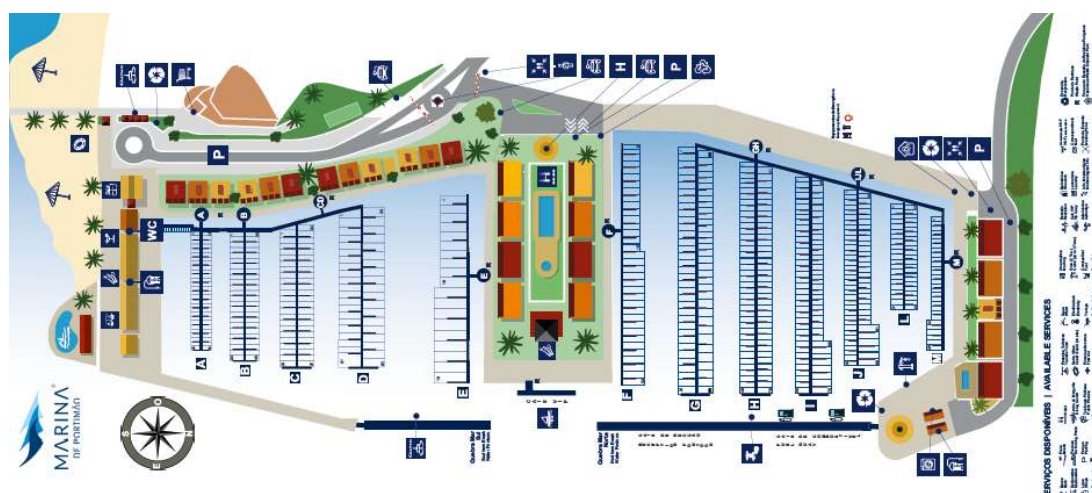
6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Caraterização dos equipamentos de deposição de resíduos produzidos em navios existentes na Marina de Portimão®.

Resíduos	Quantidade	Tipo	Capacidade
Papel e Cartão	3	Ecoponto	2 x 5m ³ + 1 x 2,5m ³
Embalagem	3	Ecoponto	2 x 5m ³ + 1 x 2,5m ³
Óleos	2	Contentor	1500lts + 800lts
Indiferenciado	19	Ecoponto	11 x 800Lts
Águas Oleosas	2	Tambor	1.000 litros
Baterias	2	Contentor	100kg
Vidro	3	Ecoponto	2 x 5m ³ + 1 x 2,5 m ³
Pilhas	2	Pilhão	15 l
Filtros de Óleos, Embalagens contaminadas e Materiais Absorventes	6	Contentor	200 lts
Resíduos produzidos nos navios	1	Contentor	100 lts

Quadro 4 – Meios portuários de receção de resíduos para o triénio 2025 - 2029

A Marina de Portimão® tem dois parques de resíduos, um localizado na bacia norte da Marina e outro no Estaleiro, localizado no lote 1, conforme se pode constatar nas fotografias 6 e 7, que recebe os mais diversos resíduos perigosos, sendo composto por vários recipientes e por uma bacia de retenção (fotografia 8) a toda a sua área. Os bidões de 1000 litros que recebem os óleos usados (fotografia 9), para além de serem de parede dupla, também tem uma bacia de retenção. Importa referir, que o parque de resíduos está fechado, sendo apenas acessível através de um colaborador da Marina de Portimão® que faz o registo de depósito.



Fotografia 6 – Localização do parque de resíduos da Marina



Fotografia 7 – Parque de resíduos do Estaleiro



Fotografia 8 – bacia de retenção



Fotografia 9 – Depósitos de águas oleosas e óleos usados



7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES

7.1. Entrega dos Resíduos por parte dos utilizadores

Após a receção dos resíduos, o colaborador da Marina de Portimão®, emite uma Declaração de Entrega dos Resíduos onde consta o meio de receção, quantidade, data, nome da embarcação, nome da pessoa/cliente e data, que confirme a recolha, conforme **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS**.

Este documento deverá ser mantido a bordo a embarcação juntamente com o livro de registos da mesma.

A Marina de Portimão® tem implementado um conjunto de procedimentos e de instruções para que seja efetuada a receção e recolha dos resíduos de forma eficaz, para isso, em cada sector da Marina de Portimão® estão identificados locais para a deposição separada dos resíduos produzidos no respetivo sector.

Os contentores para a colocação dos diferentes resíduos, são selecionados de acordo com as características dos resíduos por forma a prevenir a contaminação dos solos e água. Todos os contentores encontram-se corretamente identificados.

Os principais resíduos que são separados nas várias áreas da Marina de Portimão® são:

a) Escritórios e Áreas de Apoio:

- i) Todos os tinteiros e toners são recolhidos e acondicionados em recipientes destinados exclusivamente a este efeito;
- ii) Todas as pilhas são recolhidas e colocadas em pilhões;
- iii) É efetuada a separação de lâmpadas através de contentor próprio;
- iv) É efetuada a separação de equipamento elétrico e eletrónico, na zona de arrumos;
- v) É efetuada a separação de papel através da colocação em contentor azul;
- vi) É efetuada a separação de vidro através da colocação em contentor verde;
- vii) É efetuada a separação de embalagens (plásticos e latas) através da colocação em contentor amarelo;
- viii) É efetuada a recolha de resíduos resultantes do Posto de 1º Socorros em contentores destinados exclusivamente para este efeito.

No caso dos resíduos gerados nos escritórios e áreas de apoio, são recolhidos pela empresa responsável pela limpeza e colocados nos contentores do exterior.

Os resíduos produzidos aqui, não são classificados de perigosos, à exceção do posto de 1º socorros, cuja utilização é nula, felizmente não existindo resíduos produzidos deste item.

b) Estaleiro:

- i) É efetuada a separação de resíduos valorizáveis (Ecoponto):
 - (1) Cartão limpo – azul;
 - (2) Vidro – Verde;
 - (3) Embalagens não contaminadas – Amarelo.
- ii) É efetuada a separação de embalagens de produtos perigosos – Parque de Resíduos;
- iii) É efetuada a separação de óleos usados num oleão preto - Parque de Resíduos;
- iv) É efetuada a separação de baterias em contentor (próprio para baterias) -Parque de Resíduos;
- v) É efetuada a separação de resíduos de desperdícios oleosos- Parque de Resíduos.
- vi) É efetuada a separação de pilhas através da colocação em pilhão, junto ao Parque de Resíduos;
- vii) É reencaminhada a separação de lâmpadas para contentor específico na zona de estaleiro – junto ao Parque de Resíduos;

Todos os resíduos produzidos no Estaleiro são classificados de perigosos e são movimentados entre as oficinas e/ou embarcação e o parque de resíduos, à exceção dos resíduos valorizáveis.

Os colaboradores estão sensibilizados para a fiscalização do cumprimento das normas de segurança de recolha e manuseamentos dos resíduos.

c) Espelho de água e instalações sanitárias públicas e nautas:

- i) É efetuada a separação de papel através de contentor azul;
- ii) É efetuada a separação de vidro através da colocação em contentor verde;
- iii) É efetuada a separação de embalagens (plásticos e latas) através da colocação em contentor amarelo;
- iv) É efetuada a separação de resíduos perigosos (por exemplo embalagens de produtos químicos) – Parque de resíduos;
- v) É efetuada a separação dos óleos usados das embarcações – Parque de resíduos
- vi) É efetuada a separação de pilhas através da colocação em pilhões;
- vii) É reencaminhada a separação de lâmpadas para contentor específico na zona de estaleiro;

d) Área comercial:

- i) É efetuada a separação de papel através de contentor azul;
- ii) É efetuada a separação de vidro através da colocação em contentor verde;
- iii) É efetuada a separação de embalagens (plásticos e latas) através da colocação em contentor amarelo;
- iv) Cada lojista tem de cumprir com os procedimentos internos dos seus próprios planos de HST e HCCP;
- v) Os lojistas devem cumprir as obrigações e proibições dos regulamentos internos e descritos nos respetivos contratos de arrendamento;
- vi) Os cessionários/lojistas devem cumprir com as disposições e obrigação dos planos existentes na área de concessão da Marina de Portimão nomeadamente, o Plano de Receção e Gestão de resíduos e Regulamento de exploração da Marina de Portimão®.

A sensibilização ambiental é uma constante entre os colaboradores e os clientes.

A necessidade de “separar os resíduos” é apoiada pela existência de ajudas visuais, com indicação das boas práticas ambientais aplicáveis.



Fotografia 11 – Ajudas visuais no parque de resíduos

Quando os tripulantes de uma embarcação de recreio pretendem entregar algum tipo de resíduos, solicitam junto dos serviços da Marina de Portimão, que reencaminha de forma correta, preenchendo o respetivo documento/declaração de entrega do resíduo.

Quanto ao transporte e destino final dos resíduos, estes são encaminhados por entidades autorizadas/ licenciadas para efetuar o seu transporte devidamente acondicionado.

Os fornecedores dos diferentes produtos (e responsáveis pela produção de resíduos de embalagens) são solicitados a participar na gestão dos resíduos e a retomar as embalagens vazias.

As empresas/entidades selecionadas para transporte e destino final dos resíduos são avaliadas anualmente, de forma a medir a eficácia do serviço e o cumprimento da legislação aplicável.

7.2. Regime de Taxas

No âmbito do cumprimento do disposto no Decreto-Lei 102/2020 de 9 dezembro, a Marina de Portimão® assegura através do presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos para o ano 2025-2029, que os custos de exploração de meios portuários de receção e tratamento dos resíduos provenientes das embarcações são cobertos mediante a cobrança da tarifa de estadia do postos de acostagem aplicável no ano civil, conforme Regulamento de Tarifas aprovado pela nossa tutela, a Câmara Municipal de Portimão, e que está fixada ao publico, quer no nosso website, na receção da Marina e no nosso anuário (brochura).

Esta última inclui os custos dos elementos indicados no ANEXO VI do mesmo diploma. (ponto 3 do artigo 23º e anexo VI do Decreto-Lei 102/2020 de 9 dezembro).

Todas as embarcações residentes na Marina de Portimão® que efetuem serviços regulares de para a Marina de Portimão®, estão isentos do pagamento da taxa direta, uma vez que já pagam a taxa indireta, que se encontra incluída no tarifário aplicável, e referido anteriormente.

Formula:

$$\text{Taxa Indireta} = (C_{op} + C_{trat} + C_{energia} + C_{agua}) \times F_{estadia} \times (1 + i)$$

Componentes:

- C_{op} = Custos de operação (manutenção dos meios portuários, pessoal, logística)
- C_{trat} = Custos médios de tratamento de resíduos (mesmo que não haja entrega, para garantir disponibilidade)
- $C_{energia}$ = Consumo energético associado à infraestrutura
- C_{agua} = Consumo hídrico associado
- $F_{estadia}$ = Fator de estadia (pode ser proporcional ao tempo de permanência do navio no porto)
- i = Taxa de inflação (ajuste anual ou trimestral)

Como aplicar:

1. **Definir base de custos:** Somar custos médios anuais ou mensais para cada componente.
2. **Calcular fator de estadia:** Por exemplo, $F_{estadia} = \frac{\text{Horas de estadia}}{\text{Base de referência (24h)}}$.
3. **Aplicar inflação:** Ajustar pelo índice oficial (ex.: IPC).

- Exemplo prático tendo em conta os custos médios:

- $C_{op} = 100\text{€}$
- $C_{trat} = 50\text{€}$
- $C_{energia} = 20\text{€}$
- $C_{agua} = 10\text{€}$
- Estadia = 12h $\rightarrow F_{estadia} = 0,5$
- Inflação = 3% $\rightarrow i = 0,03$

$$\text{Taxa Indireta} = (100 + 50 + 20 + 10) \times 0,5 \times (1 + 0,03) = 180 \times 0,5 \times 1,03 = 92,7\text{€}$$

No entanto, todas as embarcações devem cumprir o procedimento de pedido de isenção exposto no ponto 7.4 do presente PRGR.

Face ao anteriormente referido, a única exceção são as embarcações de carga que escalem a Marina de Portimão® ou cujo volume entregue exceda a capacidade máxima de armazenamento a bordo, será cobrada a “taxa direta”, conforme a alínea a) do ponto 5 do artigo 23º.

A tabela de taxas diretas a aplicar, constante no ANEXO VI, pode ser consultada na receção da Marina e no nosso website em, www.marinaportimao.com e é calculada com base em:

- Tipo de resíduo (óleo, águas oleosas, lixo sólido, etc.)
- Quantidade entregue (por m³ ou tonelada)
- Custos de tratamento e eliminação.

Fórmula:

$$\text{Taxa Direta} = ((C_{trat} + C_{hora} + C_{transp} \times I_{forn}) \times Q \times F_{tipo}) \times (1 + i + a)$$

Componentes:

- C_{trat} = Custo médio de tratamento e eliminação por unidade (m^3 ou tonelada)
- C_{hora} = Custo hora da operação (pessoal, equipamentos)
- C_{transp} = Custo médio de transporte por unidade
- I_{forn} = Índice médio de valorização dos fornecedores (ex.: 1,05 para +5%)
- Q = Quantidade entregue (m^3 ou toneladas)
- F_{tipo} = Fator do tipo de resíduo (ex.: óleo = 1,2; águas oleosas = 1,0; lixo sólido = 0,8)
- i = Taxa de inflação
- a = Aumento dos custos de operação (percentual anual ou trimestral)

Exemplo prático:

- $C_{trat} = 50\text{€/ton}$
- $C_{hora} = 20\text{€}$
- $C_{transp} = 10\text{€/ton}$
- $I_{forn} = 1,05$
- $Q = 5\text{ ton}$
- $F_{tipo} = 1,2$ (óleo)
- $i = 0,03$ (3%)
- $a = 0,02$ (2%)

$$\begin{aligned}\text{Taxa Direta} &= ((50 + 20 + 10 \times 1,05) \times 5 \times 1,2) \times (1 + 0,03 + 0,02) \\ &= ((50 + 20 + 10,5) \times 5 \times 1,2) \times 1,05\end{aligned}$$

Todavia, numa ação de melhoria contínua do serviço prestado, caso se verifique um aumento da procura e dos custos de recolha, transporte e valorização associados, a Marina de Portimão® irá verificar a necessidade de rever a taxa ambiental, referida no paragrafo anterior, tendo em vista a sustentabilidade do sistema, o aumento dos meios de receção, implementação de novos sistemas e serviços disponibilizados.

7.3. Comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de Receção

O ANEXO II - **Declaração de comunicação de insuficiência dos meios portuários de receção**, permite aos utilizadores da Marina de Portimão® comunicarem à entidade responsável se considerarem que os meios de receção para resíduos gerados em navios são insuficientes.

O Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação, refere ainda que a DGRM deverá dar conhecimento das reclamações obtidas à OMI e ao Estado de origem do Porto/Marina. Assim, a Marina de Portimão® deve reportar à DGRM, e informar sobre esta situação.

7.4. Isenções

A Marina de Portimão®, mediante solicitação escrita, pode isentar do pagamento das taxas aplicáveis as embarcações privadas e /ou comerciais residentes, que residam e façam escalas regulares de e para a Marina de Portimão® e/ou que escalem a Marina.

Este procedimento cumpre o exposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 102/2020 (de 9 de dezembro), n.ºs 1 a 3, as embarcações podem ficar isentos da obrigação de entregar resíduos em portos, mediante condições específicas.

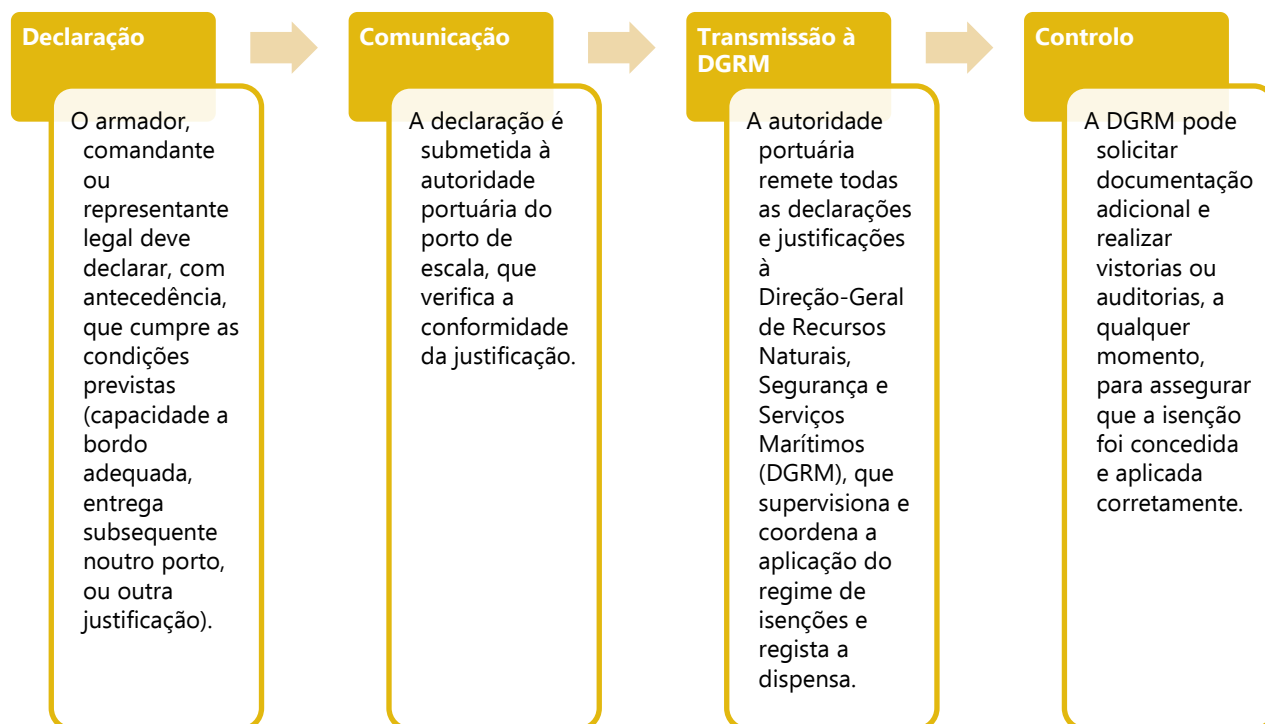
Para beneficiar dessas isenções decorre assim:

- Isenção por capacidade de armazenamento suficiente a bordo:
 - As embarcações que possuam capacidade adequada para armazenar os resíduos até ao porto seguinte podem ser dispensados de descarregar antes da partida, desde que se assegure que não há risco de descarga no mar.
- Isenção pela possibilidade de entrega em outro porto/Marina:
 - Caso o navio realize escala seguinte num porto onde exista capacidade de receção adequada, pode optar por entregar os resíduos nesse porto, sem prejuízo das operações, sendo isento no porto de partida.
- Isenção por outras circunstâncias justificadas
 - Podem ser concedidas isenções em situações excecionalmente justificadas que não prejudiquem a segurança, o ambiente ou a economia do transporte marítimo.

O procedimento para solicitar a isenção decorre do seguinte modo:

- É necessário o preenchimento de um certificado de isenção (ANEXO V);
- A Marina assegurar a monitorização e implementação dos procedimentos relativos à entrega dos resíduos das embarcações isentas.

Para que a isenção seja válida, deve ser seguido este processo coordenado:



Importa referir que no âmbito do Dec.-Lei n.º 180/2004 de 27 de julho, a Marina de Portimão®, apenas recebe embarcações até aos 50 metros.

7.5. Consulta permanente com os utilizadores da Marina de Portimão®

A Marina de Portimão® deverá assegurar que o presente plano é disponibilizado aos seus utilizadores, de forma clara e facilmente acessível.

Assim, a Marina de Portimão® concretiza as suas obrigações de divulgação do Plano de Receção e Gestão de Resíduos gerados em navios (PRGR) com a comunidade portuária através das seguintes ações:

1. O PRGR encontrar-se-á disponível na plataforma eletrónica – website, que a Marina de Portimão® coloca à disposição dos seus agentes de navegação;
2. O PRGR está disponível em formato impresso na receção da Marina e do Estaleiro;
3. Qualquer alteração de procedimentos de comunicação e/ou operacionais ou adoção, alteração de impressos, deverão ser sempre divulgados por correio eletrónico junto dos seus utilizadores;
4. Dever-se-ão efetuar ações de divulgação da localização e do tipo de meios de receção existentes na Marina de Portimão®;
5. Junto das embarcações, diretamente nos cais, dever-se-ão efetuar ações de sensibilização e de educação, quanto à separação e ao correto acondicionamento dos resíduos a bordo e no cais, bem como, quanto às condições regulamentares a cumprir;
6. Dever-se-ão efetuar ações de divulgação do tarifário e vantagens do serviço mínimo.

A Marina de Portimão®, tem um conjunto de informações ambientais e seus procedimentos, expostos em vários pontos estratégicos na Marina, nomeadamente na receção da Marina, receção do Estaleiro, placares informativos, portas de acesso e instalações sanitárias, bem como no website e anuário.

Regularmente efetuam-se ações de sensibilização, junto de todos os clientes de embarcações e cessionários, bem como quando uma embarcação entra na marina/Estaleiro, o funcionário informa todos os procedimentos e ações de receção de resíduos.

Em 2 placares à entrada da marina e estaleiro, bem como nas principais portas de acesso estão um mapa com a localização dos meios de receção.

O regime de taxas, está sempre visível ao público nas receções, no website e no anuário.

Nos placares atrás mencionados, está também um conjunto de informação ambiental útil, procedimentos e contactos, de forma a alertar para qualquer emergência ambiental e insuficiência dos meios de receção de resíduos.

7.6. Consulta permanente com as várias entidades responsáveis pelos resíduos

É da responsabilidade dos operadores da recolha dos resíduos contratados pela Marina de Portimão®, submeter um relatório dos quantitativos efetivamente recolhidos, através das EGARs, informação sobre a entrega dos resíduos às empresas que trataram do seu encaminhamento, anexando faturas dos pagamentos efetuados às mesmas.

8. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DAS BACIAS DA MARINA DE PORTIMÃO®

Sendo a Marina de Portimão® galardoada com a Bandeira Azul desde 2000, e certificada pelo galardão ambiental International Clean Marina, incorpora no seu plano estratégico de promoção e desenvolvimento, uma preocupação diária pela preservação ambiental, da fauna e flora do ecossistema em que se encontra inserida, numa relação perfeita entre o nosso recurso maior, a água e o mar.

Deste modo assumimos através da sua Política Ambiental, o nosso compromisso de trabalhar cada vez mais e melhor, junto de toda a comunidade, para prevenir todas as formas de poluição, de salvaguardar o uso racional de água e dos demais recursos enérgicos, de envolver toda a comunidade, cliente, parceiros e colaboradores, para a adoção de boas práticas de preservação ambiental, de cumprir com os requisitos e legislação ambientais em vigor, e por fim estabelecer procedimentos e instruções de modo a monitorizar as bacias da Marina para o melhor desempenho ambiental.

Assim, conforme exigido pelo nº 2 da alínea d) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a Marina de Portimão® desenvolveu um plano de controlo de monitorização regular da qualidade ambiental das bacias portuárias, através das seguintes metodologias:

- **Inspecção Visual – Semestral (ANEXO VIII)**

- **Periodicidade:** duas vezes por ano.
- **Objetivo:** detetar fontes visuais de degradação (poluição por resíduos, óleos, derrames, presença de macro lixo, alterações físicas, algas ou espumas anómalas).
- **Procedimento:** análise sistemática das margens, cais, espelhos de água e áreas circundantes; registo visual e fotográfico dos aspetos observados; preenchimento de ficha de registo Anexo VIII com indicação:
 - Hora;
 - Local;
 - Condição meteorológica e identificação de possíveis fontes de poluição.

FICHA DE INSPEÇÃO VISUAL – MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA MARINA						
DATA	__/__/__	Hora	__h: __m	Localização		
Condições meteorológicas	Céu limpo ☐	Nublado ☐	Chuva ☐	Vento forte ☐	Outro ☐	
Temperatura / C						Qual?
Observações visuais						
Óleos/Manchas na água:	SIM		NÃO		QTD	
Espumas ou algas anómalas:	SIM		NÃO		COR	
Resíduos sólidos (macro lixo):	SIM		NÃO		TIPO	
Microplásticos visíveis:	SIM		NÃO			
Alterações físicas:	SIM		NÃO			
Fauna/flora afetada:	SIM		NÃO			
Nº de fotos:						
Referência das imagens	Local do ficheiro					
Conclusão da Inspecção:	BOM / REGULAR / CRÍTICO (Riscar o que não for aplicável)					
Ações recomendadas						
Assinatura do inspetor:						

- **Inspecção da Coluna de Água e Fundo Marinho – Anual (ANEXO IX)**

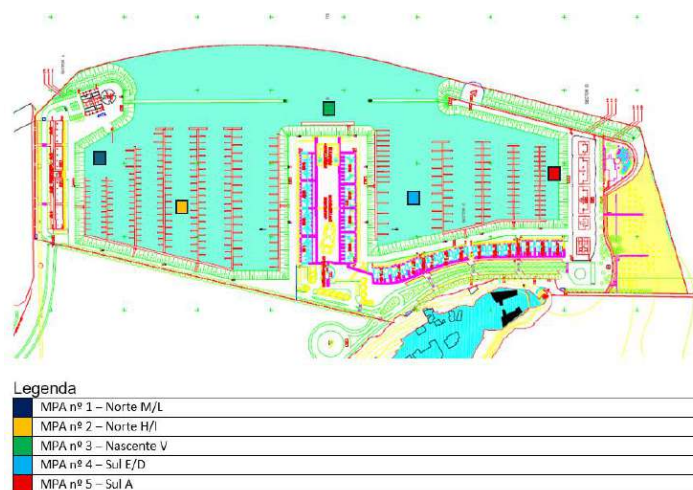
- **Periodicidade:** uma vez por ano.
- **Objetivo:** avaliar parâmetros físico-químicos da água e caracterizar estado dos sedimentos (granulometria, presença de contaminantes, carbono orgânico, matéria orgânica).

Anualmente, efetuamos em colaboração com o Laboratório de Engenharia Sanitária da Universidade do Algarve, a recolha de amostras da água para análise química e qualitativa de acordo com os seguintes parâmetros:

- Temperatura
- pH
- Oxigénio dissolvido
- Turbidez
- Salinidade
- Nutrientes (nitratos, fosfatos, amónia)
- Hidrocarbonetos (TPH), metais pesados, compostos orgânicos persistentes (HAP)

E para os parâmetros dos sedimentos:

- Amostragem superficial em pontos previamente definidos da bacia, de acordo com o mapa nº 1 com a seguinte descrição:
 - MPA nº 1 – Norte M/L
 - MPA nº 2 – Norte H/I
 - MPA nº 3 – Nascente V
 - MPA nº 4 – Sul E/D
 - MPA nº 5 – Sul A
- Análises laboratoriais de granulometria, TOC, metais pesados e HAP



Mapa nº1 – Locais de recolha das amostras

Os dados recolhidos alimentarão os indicadores de qualidade ambiental definidos no Anexo II do DL 102-D/2020.

Os resultados serão comparados com os limiares regulamentares, documentando variações ao longo do tempo e identificando tendências ou desvios.

Boletim de monitorização da qualidade da água das bacias da Marina				
Ano: 2025				
Local:				
Data				
Hora				
Parâmetros	Indicador	Referencia	Desvio	Observações
Temperatura				
pH				
Oxigénio dissolvido				
Turbidez				
Salinidade				
Nutrientes				
Nitratos				
Fosfatos				
Amónia				
Hidrocarbonetos (TPH)				
Metais pesados, compostos orgânicos persistentes (HAP)				
Técnico				
Verificado				
Inserido no modelo de análise				

Detetar e quantificar macro lixo e microplásticos para cumprir com o Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho (PALM2028), aprovado pela Resolução n.º 148/2024, de 29 de outubro, que visa reduzir a poluição marinha e costeira.

9. RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DO PRGR MARINA DE PORTIMÃO®

A Marina de Portimão® tem uma estrutura de recursos humanos / organizacional bem definida, com tarefas, procedimentos e instruções claros e orientados à função.

Todavia, a elaboração e responsabilidade pela aplicação do presente PRGR tem a seguinte equipa de Gestão:

- **Gestão de Topo – Responsável pela aprovação do presente PRGR:**
 - CEO – João Machado da Silva – contacto: jvm@marinadeportimao.com.pt
 - Administrador – Fernando Gomes – contacto: fg@marinadeportimao.com.pt
- **Direção da Marina de Portimão® - Responsável pela aplicação do presente PRGR:**
 - Diretor Operacional - Ricardo José - contacto: rjj@marinadeportimao.com.pt
 - Diretor Administrativo / Financeiro - António Monteiro - contacto: apm@marinadeportimao.com.pt .

10. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

10.1. Medidas de Acompanhamento

Entre as medidas de acompanhamento possíveis, desde já se preconizam as seguintes:

- A sensibilização e informação dos utilizadores do presente plano, através de: sessões especificamente promovidas para o efeito;
- Ações integradas em sessões mais genéricas promovidas com outros objetivos;
- Divulgação com recurso a suporte escrito, no website da Marina de Portimão®, nas instalações portuárias (colocação de painéis) e/ou junto dos utentes (distribuição de panfletos específicos);
- Ações de formação interna dos colaboradores da Marina e de todas as partes interessadas, como arrendatários, cessionários e parceiros, entre outros;
- Deslocação às várias instalações portuárias para contato direto, no local, com os operadores, e com os mestres das embarcações, para esclarecimentos quanto à classificação e gestão a dar aos resíduos;
- A compilação e análise da informação escrita recolhida junto dos operadores marítimo-turísticos e operadores de resíduos, entre outros;
- A análise e resposta às eventuais comunicações de alegadas insuficiências no sistema implementado;
- A verificação *in loco* do estado de conservação e do bom funcionamento dos meios de receção disponibilizados nas instalações portuárias.

10.2. Inspeções às embarcações

As embarcações residentes, que escalem ou operem na Marina de Portimão® podem ser inspecionados pela Autoridade Portuária, ou sua mandatária, que detém a sua jurisdição, Autoridade competente em razão da matéria e pela DGRM.

10.3. Competência Fiscalizadora

Sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, a observância do cumprimento do presente plano está sujeita a verificação pela DGRM.

11. AVALIAÇÃO

11.1. Revisão do Plano

Relativamente à periodicidade de revisão do plano, tal como explicitado no n.º 4 do Artigo 9º do Dec-Lei n.º 102/2020 de 09 de dezembro, “ (...) a entidade gestora do porto, solicita a aprovação do plano com a periodicidade mínima de cinco anos, independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto (...)”. Compete assim à DGRM “avaliar e aprovar os planos (...)”

Propõe-se que o plano seja revisto nas seguintes situações:

1. De 5 em 5 anos;
2. Independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento da Marina de Portimão®;
3. Sempre que os valores associados aos indicadores definidos sofram alterações significativas de um ano para o outro, que requeiram acerto dos procedimentos ou dos meios disponibilizados;
4. Sempre que os valores associados aos indicadores definidos indiquem que o previsto no Plano adotado é insuficiente, o que deverá ser colmatado.

Portimão, 31 de dezembro 2024, Direção da Marina de Portimão® – versão 01|12.2024

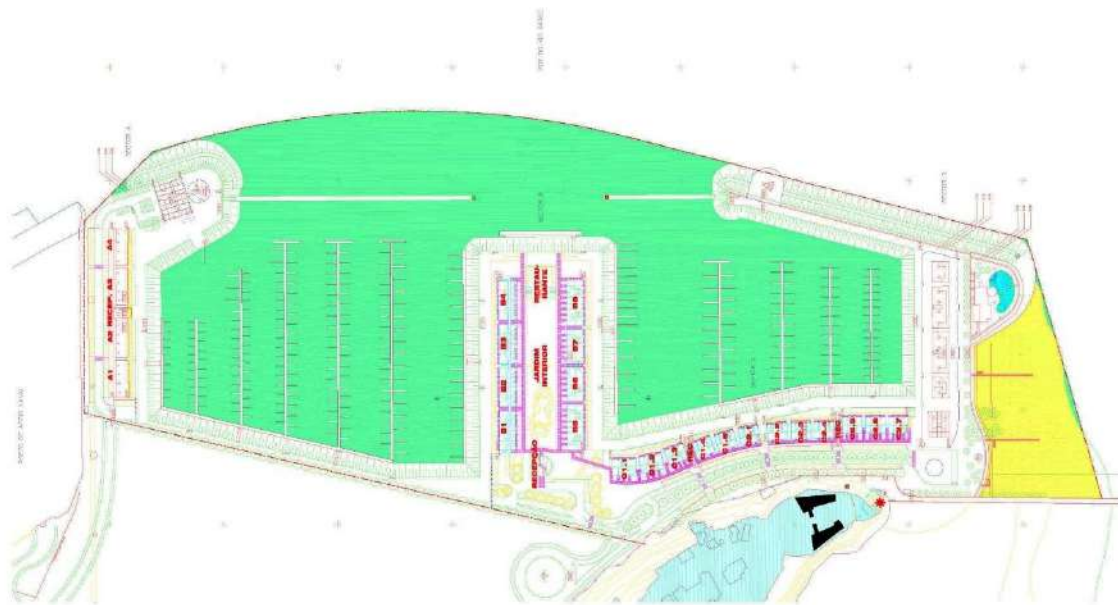
Responsáveis pela aplicação - Direção da Marina de Portimão®	<i>Assinatura</i> (sem assinatura)
Data: 3 de dezembro de 2024	
Aprovado - Administração da Marina de Portimão®	<i>Assinatura</i> (sem assinatura)
Data: 15 de janeiro de 2025	
Aprovado - DGRM PT2026ORES000994001	<i>Assinatura</i> (sem assinatura)
Data: 03 de fevereiro de 2026	

ANEXOS

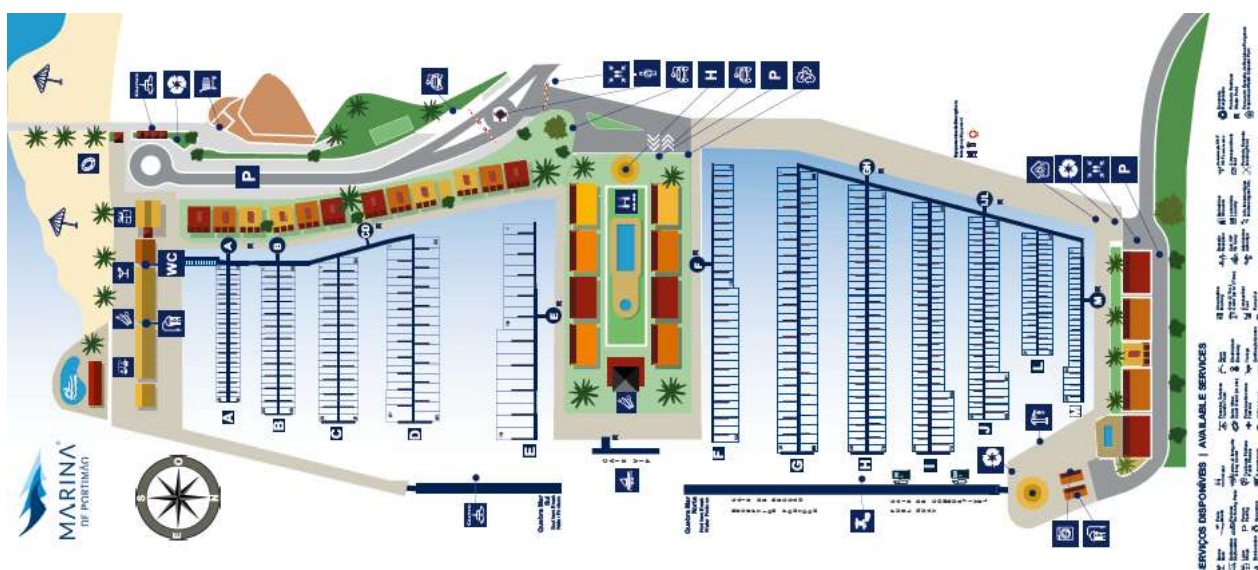
PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS 2025 – 2029

ANEXO I MAPA DA MARINA DE PORTIMÃO®

MARINA DE PORTIMÃO® versão 02.2026 15 de janeiro de 2026
Aprovado DGRM PT2026ORES000994001 – 03/02/2026



Área de implementação e jurisdição da concessão da Marina de Portimão®



Mapa da Marina e localização dos meios de receção de resíduos

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIAS NOS MEIOS PORTUÁRIOS DE
RECEÇÃO DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação

1. Dados da embarcação

1.1 Nome da embarcação:

1.2 Proprietário ou operador:

1.3 Distintivo do navio em algarismos ou letras:

1.4 Número OMI¹:

1.5 Tonelagem bruta:

1.6 Porto de registo:

1.7 Nacionalidade Bandeira:

1.8 Tipo de navio:

☐ Petroleiro	☐ Navio-tanque de transporte de produtos químicos
☐ Graneleiro de Produtos Químicos	☐ Outro navio de carga
☐ Navio de passageiros	☐ Outro ⁽²⁾

⁽²⁾ (especificar)

2. Dados do porto/Marina

2.1 País:

2.2 Nome do porto ou área

2.3 Localização/ lugar de Amarração:

2.4 Nome da entidade que opera a instalação de receção de resíduos (se aplicável):

2.5 Tipo de operação portuária

☐ Porto de descarga	☐ Porto de Carga	☐ Estaleiro	☐ Outro ⁽²⁾
--	---	------------------------------------	---

⁽²⁾ (especificar)

2.6 Data de chegada:

2.7 Data da ocorrência:

2.8 Data de partida:

3. Insuficiência da instalação

3.1 Tipo e quantidade de resíduo para a qual a instalação portuária de receção foi insuficiente e natureza dos problemas encontrados

01/03

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIAS NOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação

02/03

Tipo de Resíduo	Quantidade a descarregar (m3)	Quantidade não aceite (m3)	Problemas encontrados ⁽³⁾
Anexo I da Marpol – Tipo de Resíduo Oleoso			
Águas Oleosas de Porão			
Resíduos Oleosos (lamas)			
Águas Oleosas de lavagem de tanques			
Águas de lastro sujas:			
Lamas de limpeza de tanque			
Outros (especificar)			
Anexo II da MARPOL – Categorias de misturas Líquidas aquosas nocivas a granel (NLS)			
Substâncias de Categoria X			
Substâncias de Categoria Y			
Substâncias de Categoria Z			
Anexo IV da MARPOL			
Esgotos			
Anexo V da MARPOL			
A. Plásticos			
B. Restos de alimentos			
C. Resíduos domésticos			
D. Óleos de cozinha			
E. Cinzas de incineração			
F. Resíduos operacionais			
G. Carcaças de animais			
H. Artes de pesca			
I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos			
J. Resíduos de carga (prejudiciais para o ambiente marinho - HME)			
K. Resíduos de carga (não HME)			
Anexo VI da MARPOL			
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias			
Resíduos de tratamento de efluentes gasosos			

3.2 Informação adicional relativa aos problemas identificados na tabela acima

--

3.3 Discutiram os problemas encontrados ou comunicaram-nos à instalação de receção de resíduos?

☐ Sim	☐ Não
Se sim, com quem?	(especificar)
Se sim, qual a resposta da instalação de receção de resíduos?	

3.4 Foi submetida a notificação prévia (de acordo com as exigências do porto), com as necessidades do navio em termos de instalações de receção?

☐ Sim	☐ Não	☐ Não aplicável
Se sim, receberam confirmação quanto à disponibilidade de meios de receção à chegada?		
☐ Sim	☐ Não	

4. Comentários adicionais

03/03

Assinatura do proprietário / operador

Data: (dd/mm/aaaa)

Marina de Portimão (funcionário/Carimbo)

Data: (dd/mm/aaaa)

¹De acordo com o número de identificação de navio da OMI.

²Indicar os problemas encontrados usando, um ou mais, dos seguintes códigos de letras apropriados:

- a. Instalação não disponível
- b. Atraso indevido
- c. Utilização da instalação, tecnicamente, não possível
- d. Localização inconveniente
- e. O navio tinha de mudar de local de ancoragem, o que envolvia atrasos/ custos
- f. Custo excessivo pela utilização das instalações
- g. Outros (especificar no parágrafo 3.2)

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação
(Informações a notificar antes da entrada no porto)

Nome do Porto/Marina:

1. Dados do navio/embarcação

1.1 Nome do navio:	1.5 Proprietário ou operador:
1.2 Número OMI ¹ :	1.6 Distintivo do navio em algarismos ou letras:
1.3 Tonelagem bruta:	Número MMSI (Identidade do Serviço Móvel Marítimo):
	1.7 Estado do Pavilhão:
1.4 Tipo de navio	Navio-tanque de transporte de produtos químicos
Contentor	Outro navio de carga
Navio de passageiros	Ro-ro
Petroleiro	Outro (especificar)

2. Dados do Porto/Marina e de Viagem

2.1 Localização/ lugar do terminal
2.6 Último Porto onde foram entregues resíduos:
2.2 Data e Hora de Chegada
2.7 Data da última entrega
2.3 Data e Hora de Partida:
2.8 Próximo Porto entrega
2.4 Último Porto e País:
2.9 Pessoa que apresenta o presente formulário (se diferente do comandante): (nome)
2.5 Próximo Porto e País (se for conhecido):

01/02

02/03

3. Tipo e Quantidade de Resíduos e Capacidade de Armazenamento

Tipo de Resíduo	Resíduos a entregar (m3)	Capacidade máxima de armazenamento de resíduos a bordo (m3)	Quantidade de resíduos que ficam a bordo (m3)	Porto em que serão entregues os resíduos que ficam a bordo	Quantidade estimada de resíduos produzidos entre a notificação e o próximo porto de escala (m3)
MARPOL, Anexo I - Hidrocarbonetos					
Águas Oleosas de Porão					
Resíduos Oleosos (lamas)					
Águas Oleosas de lavagem de tanques					
Águas de lastro sujas					
limpeza de tanque					
Outros (especificar)					
MARPOL, Anexo II – Substâncias Líquidas Nocivas (NLS)					
Substâncias de Categoria X					
Substâncias de Categoria Y					
Substâncias de Categoria Z					
MARPOL , Anexo IV – Esgotos Sanitários					
Esgotos					
MARPOL, Anexo V - Lixo					
A. Plásticos					
B. Restos de alimentos					
C. Resíduos domésticos					
D. Óleos de cozinha					
E. Cinzas de incineração					
F. Resíduos operacionais					
G. Carcaças de animais					
H. Artes de pesca					
I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos					
J. Resíduos de carga (prejudiciais para o ambiente marinho - HME)					
K. Resíduos de carga (não HME)					
MARPOL, anexo VI – Poluição Atmosférica					
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias					
Resíduos de tratamento de efluentes gasosos					
Outros Resíduos, não abrangidos pela MARPOL					
Resíduos pescados passivamente					

03/03

© 2024 – o nome “Marina de Portimão” é uma marca industrial registada. Este documento é propriedade da Soc. Marinas de Barlavento S.A. a reprodução e/ou alteração deste documento a terceiros é proibida. Versão 2024.dezembro_01_24.
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei n° 102/2020 de 9 de dezembro

Assinatura do proprietário / operador

Data: (dd/mm/aaaa)

Marina de Portimão (funcionário/Carimbo)

Data: (dd/mm/aaaa)

¹De acordo com o número de identificação de navio da OMI.

²Indicar os problemas encontrados usando, um ou mais, dos seguintes códigos de letras apropriados:

- a. Instalação não disponível
- b. Atraso indevido
- c. Utilização da instalação, tecnicamente, não possível
- d. Localização inconveniente
- e. O navio tinha de mudar de local de ancoragem, o que envolvia atrasos/ custos
- f. Custo excessivo pela utilização das instalações
- g. Outros (especificar no parágrafo 3.2)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação

1. Dados do Porto/Marina de Receção

1.1 Localização/ Nome do terminal:

1.2 Prestador do meio portuário de receção:

1.3 Prestador do meio de tratamento, se diferente do indicado acima:

1.4 Data e hora da entrega de resíduos, de ____/____/____ às ____

2. Dados do navio/Embarcação

2.1 Nome do navio:

2.2 Número OMI1:

2.3 Tonelagem bruta:

2.4 Tipo de navio

☐	Contentor	☐	Petroleiro	☐	Ro-ro	☐	Outro navio de carga
☐	Navio de passageiros	☐	Graneleiro	☐	Navio-tanque de transporte de produtos químicos		

Outro (especificar):

2.5 Proprietário ou operador:

2.6 Distintivo do navio em algarismos ou letras:

Número MMSI (Identidade do Serviço Móvel Marítimo):

2.7 Estado do Pavilhão:

01/02

3. Tipo e Quantidade de Resíduos Recebidos

Tipo de Resíduo	Quantidade (m3)	Quantidade (m3)
Anexo I Marpol - Hidrocarbonetos		Anexo V Marpol – Lixo
Oleosas de Porão		I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos
Resíduos Oleosos (lamas)		J. Resíduos de carga (prejudiciais para o ambiente marinho - HME)
Águas Oleosas de lavagem		K. Resíduos de carga (não HME)
Águas de lastro sujas		Anexo VI Marpol – Poluição Atmosférica
Lamas de limpeza de tanque		Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias
Outros (especificar)		Resíduos de tratamento de efluentes Gasosos
Anexo II Marpol – Substância Líquidas Nocivas		Anexo IV Marpol - Esgotos
Substância da categoria X		Esgotos Sanitários
Substância da categoria		Outros Resíduos não abrangidos pela MARPOL
Substância da categoria Z		Resíduos Pescados Passivamente
Outras Substâncias - OS		
Anexo V Marpol – Lixo		Quantidade (m3)
A. Plásticos		
B. Restos de alimentos		
C. Resíduos domésticos		
D. Óleos de cozinha		
E. Cinzas de incineração		
F. Resíduos operacionais		
G. Carcaças de animais		
H.Artes de pesca		

Taxa Direta a liquidar

Resíduo	Taxa Direta (€)
Óleos	
Misturas	
Embalagens	
Cartão	
Vidro	
Indiferenciados	
Filtros óleo	
Embalagens contaminadas	
Águas oleosas	
Metais	
Baterias	
Pilhas	

Outros resíduos	
VALOR TOTAL	
Nº da fatura	

Assinatura do proprietário / operador

Data: (dd/mm/aaaa)

Marina de Portimão (funcionário/Carimbo)

Data: (dd/mm/aaaa)

¹De acordo com o número de identificação de navio da OMI.

²Indicar os problemas encontrados usando, um ou mais, dos seguintes códigos de letras apropriados:

- a. Instalação não disponível
- b. Atraso indevido
- c. Utilização da instalação, tecnicamente, não possível
- d. Localização inconveniente
- e. O navio tinha de mudar de local de ancoragem, o que envolvia atrasos/ custos
- f. Custo excessivo pela utilização das instalações
- g. Outros (especificar no parágrafo 3.2)

ANEXO V
CERTIFICADO DE ISENÇÃO

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação

Nome do navio: _____

Distintivo do navio em algarismos ou letras: _____

Número OMI1: _____

Nacionalidade Bandeira/Pavilhão: _____

Faz viagens regulares com escalas frequentes e regulares no porto /Marina de _____
de acordo com um calendário ou rotas predeterminadas:

E,

- faz escala nesse porto pelo menos uma vez por quinzena:

- fez um acordo para assegurar o pagamento da taxa e a entrega de resíduos no porto ou a um terceiro porto de:

E está, por conseguinte, isente, ao abrigo do Artigo 14.º do Decreto-lei n.º 102/2020 de 09 de dezembro dos requisitos de:

Entrega obrigatória de resíduos provenientes de navios	
Notificação prévia dos resíduos	
O pagamento da taxa obrigatória no seguinte porto	

(a preencher pela Direção da Marina de Portimão®)

O presente certificado é válido até ____/____/____, salvo se as condições que justificam a sua emissão se alterarem até essa data.

Assinatura do proprietário / operador - _____

Data: (dd/mm/aaaa): ____/____/____.

Pedido de isenção (*decisão*)

Marina de Portimão (funcionário/Carimbo) - _____

Data: (dd/mm/aaaa): ____/____/____.

ANEXO VI
TAXA DIRETA POR TIPO DE RESIDUO

Resíduo	Custo Tratamento (€/ton)	Fator Tipo	Base Custos (€)	Taxa Direta (€)
Óleos	50,00 €	1.2	80.5	101,42 €
Misturas	45,00 €	1.1	75.5	89,20 €
Embalagens	30,00 €	1.0	60.5	63,53 €
Cartão	25,00 €	0.9	55.5	52,45 €
Vidro	20,00 €	0.8	50.5	42,42 €
Indiferenciados	35,00 €	1.0	65.5	68,78 €
Filtros óleo	55,00 €	1.3	85.5	116,70 €
Embalagens contaminadas	60,00 €	1.4	90.5	133,03 €
Águas oleosas	50,00 €	1.2	80.5	101,42 €
Metais	40,00 €	1.0	70.5	74,03 €
Baterias	70,00 €	1.5	100.5	158,28 €
Pilhas	65,00 €	1.4	95.5	140,39 €
Outros resíduos	30,00 €	1.0	60.5	63,53 €

Nota 1: As despesas inerentes à gestão do sistema de recolha, transporte e valorização de resíduos, provenientes das embarcações, são cobertas pela Taxa Direta Ambiental ECOMAR – taxa ambiental de produção de resíduos.

Nota 2: A tabela criada tem como base a recolha de 1 tonelada por tipo de resíduo, mantendo os parâmetros da fórmula referida no ponto 7.2 e tem em conta o tipo de resíduo, custo médio de tratamento (€/ton), fator de risco/complexidade, base de custos.

Nota 3: Os valores acima referidos são revistos com a periodicidade anual ou sempre que exista alteração do custo de tratamento dos fornecedores e/ ou alterações de mercado, e /ou os parâmetros de produção de resíduos e frequência alterem os pressupostos aqui mencionados.

Nota 4: Sempre que exista alteração dos valores, existe previamente um pedido de alteração do presente PRGR e pedido prévio de aprovação à DGRM.

ANEXO VII

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA MARINA DE PORTIMÃO®

-----Cláusula Quinta-----

------(Especificações Obrigatórias)-----

1 - Os projectos de obras deverão ser elaborados com base no anteprojecto apresentado pela concessionária a concurso público, com as especificações, recomendações e alterações expressas no relatório da comissão de apreciação, homologado por despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de dois de Agosto de mil novecentos e noventa e seis.-----

2 - A concessionária poderá, no entanto, introduzir beneficiações ao referido anteprojecto, desde que estas respeitem integralmente as especificações obrigatórias da Base V do Caderno de Encargos do Concurso Público, representem uma melhoria substancial da qualidade geral do empreendimento, importem evidente benefícios para o Estado e sejam aprovadas pelo Ministro da tutela.-----

3 - Entre o serviços, instalações e equipamentos referidos no número um da Cláusula Quarta, devem ser necessariamente previstos os seguintes:-----

a) O abastecimento de água potável e de energia eléctrica para iluminação pública e utilização das embarcações;-----

b) O fornecimento de combustíveis;-----

c) A rede de esgotos;-----

d) As instalações para as autoridades marítimas, portuárias, aduaneiras e brigada fiscal;-----

e) O posto dos CTT;-----

f) Os serviços de primeiros socorros;-----

g) O equipamento de combate ao fogo nas embarcações;-----

h) Os serviços de limpeza da Marina, de recolha dos lixos e dos óleos usados;-----

i) As instalações sanitárias;-----

j) As informações meteorológicas;-----

k) As informações turísticas;-----

l) A agência bancária;-----

m) As rampas e sistemas de elevação e transporte de embarcações;-----

n) As oficinas e instalações para reparações;-----

o) Os armazéns.-----

4 - A concessionária promoverá, igualmente, o estabelecimento de áreas destinadas a serviços complementares de natureza comercial e hoteleira dentro da área dominial afectada à concessão, nos termos do anteprojecto apresentado a concurso público referido no número um desta Cláusula.-----

5 - Os serviços complementares referidos no número anterior devem respeitar os padrões de qualidade necessários à melhoria e consolidação da oferta turística da Praia da Rocha.-----

ANEXO VIII
FICHA DE INSPEÇÃO VISUAL – MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA
MARINAMARINA DE PORTIMÃO®

FICHA DE INSPEÇÃO VISUAL – MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA MARINA					
DATA	___/___/___	Hora	___h: ___m	Localização	
Condições meteorológicas	Céu limpo ☐	Nublado ☐	Chuva ☐	Vento forte ☐	Outro ☐
Temperatura / C					Qual?
Observações visuais					
Óleos/Manchas na água:	SIM		NÃO		QTD
Espumas ou algas anómalas:	SIM		NÃO		COR
Resíduos sólidos (macro lixo):	SIM		NÃO		TIPO
Microplásticos visíveis:	SIM		NÃO		
Alterações físicas:	SIM		NÃO		
Fauna/flora afetada:	SIM		NÃO		
Nº de fotos:					
Referência das imagens	Local do ficheiro				
Conclusão da Inspeção:	BOM / REGULAR / CRITICO (Riscar o que não for aplicável)				
Ações recomendadas					
Assinatura do inspetor:					



Legenda

MPA nº 1 – Norte M/L
MPA nº 2 – Norte H/I
MPA nº 3 – Nascente V
MPA nº 4 – Sul E/D
MPA nº 5 – Sul A

ANEXO IX
BOLETIM DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS BACIAS DA MARINA DE PORTIMÃO®

Boletim de monitorização da qualidade da água das bacias da Marina				
Ano: 2025				
Local:				
Data				
Hora				
Parâmetros	Indicador	Referencia	Desvio	Observações
Temperatura				
pH				
Oxigénio dissolvido				
Turbidez				
Salinidade				
Nutrientes				
Nitratos				
Fosfatos				
Amónia				
Hidrocarbonetos (TPH)				
Metais pesados, compostos orgânicos persistentes (HAP)				
Técnico				
Verificado				
Inserido no modelo de análise				



Legenda

MPA nº 1 – Norte M/L
MPA nº 2 – Norte H/I
MPA nº 3 – Nascente V
MPA nº 4 – Sul E/D
MPA nº 5 – Sul A